

## Suspendendo a paz nas lutas pela autodeterminação protelada na Palestina e no Saara Ocidental

*Suspending Peace in the Struggles for a Protracted Self-determination in Palestine and Western Sahara*

**Moara Assis Crivelente**

---



**Electronic version**

URL: <https://journals.openedition.org/eces/8520>

DOI: 10.4000/120rk

ISSN: 1647-0737

**Publisher**

Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

**Electronic reference**

Moara Assis Crivelente, "Suspendendo a paz nas lutas pela autodeterminação protelada na Palestina e no Saara Ocidental", *e-cadernos CES* [Online], 40 | 2023, Online since 15 July 2024, connection on 22 July 2024. URL: <http://journals.openedition.org/eces/8520> ; DOI: <https://doi.org/10.4000/120rk>

---



The text only may be used under licence CC BY 4.0. All other elements (illustrations, imported files) are "All rights reserved", unless otherwise stated.

**MOARA ASSIS CRIVELENTE**

**SUSPENDENDO A PAZ NAS LUTAS PELA AUTODETERMINAÇÃO PROTELADA NA PALESTINA E NO SAARA OCIDENTAL**

**Resumo:** Este artigo explora o protelamento dos processos diplomáticos favorecendo regimes coloniais no Saara Ocidental e na Palestina, suspendendo a possibilidade da paz emancipatória. Os povos saharauí e palestino lutam pela libertação nacional como realização da sua autodeterminação, mas tal direito tem sido diluído em processos infundáveis de negociações pautadas por estratégias coercivas numa correlação de forças desfavorável para os oprimidos. Com abordagem crítica e marxista ao Direito Internacional e às Relações Internacionais, o artigo parte de uma investigação histórico-materialista desses processos para discutir o problema e as suas alternativas. O objetivo é discutir essas condições históricas, as estratégias de “diplomacia emancipatória” e a “autodeterminação continuada” de saharauís e palestinos, atores em movimento de afirmação como sujeitos históricos através da luta por libertação nacional.

**Palavras-chave:** abordagens marxistas, autodeterminação, conflitos prolongados, Israel, Marrocos, Palestina, Saara Ocidental.

**SUSPENDING PEACE IN THE STRUGGLES FOR A PROTRACTED SELF-DETERMINATION IN PALESTINE AND WESTERN SAHARA**

**Abstract:** This article explores the protraction of diplomatic processes favoring colonial regimes in Western Sahara and Palestine which are suspending the possibility of an emancipatory peace. The Saharawi and Palestinian peoples have been struggling for national liberation as a means to achieve self-determination, but this right is diluted in endless negotiations guided by coercive strategies in a correlation of forces that is unfavorable for the oppressed. With a critical and Marxist approach to International Law and International Relations, the article builds on historical-materialist research on these processes to discuss the problem and its alternatives. The aim is to discuss historical conditions, the strategy of “emancipatory diplomacy” and the “protracted self-determination” of Saharawis and Palestinians, actors in a movement of affirmation as historical subjects through the struggle for national liberation.

**Keywords:** Israel, Marxist approaches, protracted conflicts, Palestine, Western Sahara, Morocco, self-determination.

## INTRODUÇÃO\*

Os casos do Saara Ocidental e Marrocos, por um lado, e da Palestina e Israel, por outro, têm sido cada vez mais sujeitos a comparação. Apesar de existirem diferenças importantes, as semelhanças entre estes casos incluem a caracterização de ambos como situações prolongadas de dominação estrangeira em que a intervenção internacional – e, paradoxalmente, também a aparente negligência – sustentaram e prolongaram processos diplomáticos inócuos enquanto regimes de colonização se encravaram naqueles territórios (Barreñada e Ojeda, 2016; Erakat, 2019; Khalidi, 2006; Khoury, 2011; Licerias, 2016; Omar, 2008; Said, 2001). Este artigo discute como esta combinação de processos diplomáticos prolongados e persistentes regimes de opressão suspende as possibilidades de paz e torna-se também uma condição objetiva a levar em conta em estratégias emancipatórias. O artigo é inspirado pelos resultados preliminares de uma investigação em curso sobre a mobilização de saharauis e palestinos – em particular daqueles organizados como atores da sociedade civil (ASC), a favor da autodeterminação e do fim da ocupação militar e colonização por parte de Marrocos e Israel. Diferentes autores têm discutido as dinâmicas e os efeitos negativos de processos diplomáticos prolongados para as populações envolvidas e para a perspectiva de solução dos conflitos em si (por exemplo, Arestizábal, 2011; Falk, 2016; Fernández-Molina, 2017; Mac Ginty, 2008; Ricarte, 2023). Portanto, o estudo em que este artigo se baseia pretende contribuir com essa discussão ao propor uma leitura tanto da forma como esses processos funcionam para fechar caminhos à paz como também sobre as vias alternativas abertas por saharauis e palestinos.

A investigação adota o materialismo histórico (MH) para explorar a natureza sistêmica das contradições enfrentadas pelos saharauis e palestinos nas dinâmicas internacionais mais amplas e baseia-se em abordagens críticas e marxistas no âmbito das Relações Internacionais (RI) e dos Estudos Críticos do Direito (ECD). O estudo examina o papel do direito e das instituições internacionais nestas situações – nomeadamente várias resoluções adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a descolonização e a autodeterminação – e a persistência dos conflitos no

---

\* Este texto é fruto de uma investigação em curso no programa de Doutorado em Política Internacional e Resolução de Conflitos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e do Centro de Estudos Sociais. Para esta investigação, a autora obteve financiamento do Programa Sylff (The Ryoichi Sasakawa Young Leaders Fellowship Fund) da Fundação Nippon e da Fundação Tóquio.

Agradeço à Professora Teresa Almeida Cravo pela inestimável orientação neste estudo, à Professora Paula Duarte Lopes pela provocação e pelos valiosos comentários à proposta do artigo, aos/as revisores/as anônimos/as pelas excelentes ponderações, e à revisora Ana Sofia Veloso pelo empenho em ajudar a tornar o texto mais claro e consistente. Quaisquer insuficiências são da minha responsabilidade. Diante do genocídio na Palestina e do silêncio sobre o retorno à luta armada no Saara Ocidental, dedico o texto às/aos valentes saharauis e palestinas/os defensores dos direitos humanos, da paz e da libertação nacional.

âmbito dos quais os saharauis e os palestinos continuam a lutar pela libertação nacional da dominação estrangeira.

As estruturas desses conflitos materializam-se na prolongada ocupação militar e colonização do território, prosperando não só nas violações sistemáticas dos direitos humanos, mas também em processos diplomáticos prolongados e outras formas de intervenção internacional que têm impedido a concretização da autodeterminação (ver por exemplo, CEIRPP, 2023; Erakat, 2019; Liceras, 2016; Omar, 2008; Turner, 2015). Para discutir este problema, o artigo divide-se em três partes. A primeira explora os fundamentos conceituais e práticos da estratégia dos palestinos e dos saharauis através do MH. A segunda parte baseia-se na caracterização dos conflitos como coloniais por natureza e aborda os planos diplomáticos apresentados como vias para os solucionar. A terceira e última parte apresenta os desafios e as alternativas dos saharauis e dos palestinos de modo a livrarem-se dos parâmetros opressivos desses processos diplomáticos, que impedem a realização da autodeterminação, permitindo que regimes coloniais se consolidem e suspendendo a possibilidade de paz.

### **1. AUTODETERMINAÇÃO: PRODUTO, INSTRUMENTO E OBJETIVO DE LUTAS**

A ligação entre autodeterminação e paz aparece na Carta das Nações Unidas, em meio aos objetivos da organização, nos seguintes termos: “Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal” (Art.º 1, parágrafo 2).<sup>1</sup> Com base neste objetivo da ONU e em elaborações políticas anteriores sobre autodeterminação, discutidas adiante, este artigo considera a libertação dos povos sob dominação estrangeira como um passo fundamental para transcender o conflito entre opressor e oprimido — ou seja, entre o regime instaurado e estruturado para dominar e o povo vitimado pelo mesmo regime, em toda a sua diversidade e também na sua ação de resistência.

Ao abordar esta questão no âmbito internacional, a investigação em que se baseia este artigo envolve-se nos debates de abordagem crítica às RI sobre estruturas de poder e violência, e possibilidades de emancipação (George, 1994), em alternativa a abordagens que visam “ser um guia para ajudar a resolver os problemas colocados nos termos de uma perspectiva particular que foi o ponto de partida”<sup>2</sup> (Cox, 1981: 128-129). No que diz respeito a alguns dos principais instrumentos utilizados para criar e sustentar estruturas e relações de poder, os ECD são um compromisso metodológico e um

---

<sup>1</sup> Carta das Nações Unidas consultada a 22.05.2024, em <https://www.unicef.org/brazil/carta-das-nacoes-unidas>.

<sup>2</sup> Todas as traduções apresentadas são da responsabilidade da autora do texto, exceto as indicadas nas referências bibliográficas.

movimento que investiga a natureza, o conteúdo e os efeitos do direito (Hunt, 1987; Kennedy, 2002), nomeadamente o sistema capitalista (Mascaro, 2019).

O MH é a abordagem metodológica escolhida precisamente porque requer uma investigação desses “pontos de partida”, ao historicizar — ressaltando o caráter, a forma e o conteúdo histórico — das estruturas, práticas e conceitos que, no liberalismo, são abstraídos das suas condições de existência e reificados (Lukács, 2017 [1923]). Isto é, esses conceitos são representados como detentores de uma “essência” e tornados em objetos e entidades de origem natural, embora sejam produtos históricos e, por isso, “transitórios” (Marx, 2017 [1847]: 153), das condições materiais e relações sociais. MH é, assim, uma “dialética radical” através da qual as análises partem das condições reais das pessoas até às suas manifestações ideais e vice-versa — e não a partir do domínio das ideias abstratas (Marx e Engels, 2007 [1932]). Esta abordagem é crucial para a compreensão das condições e categorias que limitam e possibilitam a ação humana baseada tanto no “grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais” quanto nas suas possibilidades criativas, potencializadas pela consciência sobre os conflitos em que os indivíduos se relacionam sob um determinado modo de produção e em que a sociedade se desenvolve (Marx, 2008 [1859]: 47). Portanto, para se analisar fenômenos sociais é necessário também compreender a sua essência dinâmica e relacional (Balibar, 2017).

Como o estudo foca na luta de libertação nacional de povos em conflitos estruturados pela dominação estrangeira e pelo colonialismo, a sua compreensão da paz baseia-se no projeto marxista de emancipação, nomeadamente através da abolição das várias formas de opressão, como a tomada de consciência dos povos da sua situação e a luta por transcenderem a condição de oprimidos (veja-se, por exemplo, Fanon, 2021 [1961]; Lukács, 2017 [1923]). Em última análise, isto requer a abolição das estruturas e relações de opressão no caminho para uma paz emancipatória – ou seja, uma paz que permite o fim da opressão que sustenta o conflito em causa e também abre vias para a continuidade da luta por outras formas de emancipação social. Nos casos abordados do Saara Ocidental e da Palestina, o processo deve começar com a abolição da dominação estrangeira sob a forma de regimes de ocupação militar prolongada que promovem a anexação e a colonização (cf., por exemplo, CEIRPP, 2023; Erakat, 2019; Liceras, 2016; Lynk, 2018; Omar, 2008).

Centrando-nos nas revoluções francesa, russa e a anticolonial, é na realidade da luta que muitos examinam o desenvolvimento dialético do princípio e do direito à autodeterminação (Bowring, 2008; Chimni, 2017). Esta perspectiva contrasta com os relatos sobre o princípio emergido do caldo de uma nova ordem mundial inspirada, ou

anunciada, pelo discurso “Os Quatorze Pontos”<sup>3</sup> de 1918 do presidente dos Estados Unidos da América (EUA) Woodrow Wilson (cf., por exemplo, Kissinger, 1994). A premissa é o arranjo do sistema internacional conforme conceituado no Tratado de Vestfália de 1648, que estabeleceu o “sistema de Estado moderno” de territórios e fronteiras sob uma nova concepção de soberania e diplomacia (Croxton 1999; Patton, 2019). O Tratado “estipulou que todos os soberanos são iguais e que os Estados soberanos têm poder absoluto sobre o seu próprio território”, uma noção estendida a todo o mundo através do colonialismo (Anghie, 2008: 35). Nos “Quatorze Pontos” de Wilson, embora o termo “autodeterminação” não seja mencionado, as ideias subjacentes aparecem, da seguinte forma, no Ponto 5:

Um reajuste livre, compreensivo e absolutamente imparcial de todas as reivindicações coloniais, baseado na observação estrita do princípio de que, ao determinar todas as questões de soberania, os interesses das populações em causa devem ter o peso igual ao das reivindicações equiparáveis do governo cujo título será determinado. (Wilson, 1918)

Por outro lado, Wilson defendeu políticas intervencionistas e colonialistas, como a tomada das Filipinas pelos EUA e a Doutrina Monroe, através da qual os EUA concederam a si próprios “o direito de intervenção em todas as questões entre os Estados sul-americanos e as potências europeias” (*apud* Van Alstyne, 1961: 299). Além disso, um dos resultados destas propostas para uma nova ordem mundial, a Liga das Nações (LN), teve uma abordagem problemática em relação à autodeterminação. O seu sistema de mandatos, estabelecido logo após a Primeira Guerra Mundial, sobre territórios anteriormente governados pelas potências derrotadas, foi uma transigência em favor dos interesses dos vencedores quando se tratou de estabelecer regimes de “tutela”, sob os quais as potências administrativas governariam esses territórios (Akram, 2014; Cassese, 1995).

Logo, no contexto das lutas anticoloniais, a autodeterminação nacional ganharia um novo ímpeto (Koskenniemi, 1994: 241), quando a Assembleia Geral da ONU adotou em 1960 a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais.<sup>4</sup> A declaração considera a subjugação, a dominação e a exploração dos povos por estrangeiros violações dos seus direitos humanos e dos princípios da Carta

---

<sup>3</sup> Cf. Wilson (1918).

<sup>4</sup> A/RES/1514(XV), Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 1514 (XV), “Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales”, 14 de dezembro de 1960. <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/156/42/pdf/nr015642.pdf?token=IESiK1kDTKGrslINk&fe=true>

das Nações Unidas. O direito é então enunciado da seguinte forma nos Pactos Internacionais sobre Direitos Civis e Políticos<sup>5</sup> e sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais<sup>6</sup> de 1966, no Artigo 1.º que lhes é comum: “Todos os povos têm o direito à autodeterminação”, o que significa que podem “determinar livremente o seu estatuto político e prosseguir livremente o seu desenvolvimento econômico, social e cultural”, além de “dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais”. A Declaração de 1970 sobre os Princípios do Direito Internacional relativos às Relações Amistosas e à Cooperação entre Estados de acordo com a Carta das Nações Unidas, assim como as resoluções da ONU e os casos marcantes na Corte Internacional de Justiça (CIJ) – como os relacionados com a Namíbia, o Saara Ocidental e Timor-Leste – também definiram o direito dos povos sob ocupação estrangeira de exercerem a sua autodeterminação como um direito *erga omnes*, devido a toda a “comunidade internacional”, e cuja realização cada Estado tem o dever de promover, abstendo-se de ações forçadas que privem os povos deste direito (Shaw, 1983: 21; Van den Berg e Nowak, 2020: 73). Portanto, é enfatizando esta obrigação que os saharauis e os palestinos exigem a responsabilização de outros Estados e, coletivamente, da ONU pela sua situação, bem como o compromisso pela sua cessação.

Não obstante, os limites fundamentais deste direito à autodeterminação e a sua própria natureza permanecem sob escrutínio. Segundo Rajagopal (2003: 11), o “direito internacional tradicional” só se preocupa com uma resistência que é uma ação “dirigida à criação de Estados na forma de movimentos que afirmaram o direito à autodeterminação” se ela produzir soberania. Hannum (1998) argumenta que o direito à autodeterminação promovido no contexto das lutas anticoloniais visava uma independência que manteria as fronteiras traçadas pelas potências coloniais intactas. Estas ponderações refletem os efeitos daquilo que Miéville (2006: 260) denomina o “império da soberania”: a descolonização duramente conquistada pelos povos é traduzida numa “forma jurídica de soberania independente” que “o próprio imperialismo tendeu a universalizar”. Ainda assim, como muitos pensadores anticoloniais têm apontado, a libertação nacional, incluindo através do estabelecimento de Estados-nação soberanos, é também uma condição para que os povos sob dominação se tornem sujeitos da história, em vez de a história lhes ser imposta (ver por exemplo, Amel, 2021; Cabral, 1974; Fanon, 2021).

Nos ECD e nas abordagens marxistas, a estrutura liberal hegemônica dos direitos humanos também é criticada por fixar uma valência a-histórica e eterna aos direitos

---

<sup>5</sup> Consultado a 22.05.2024, em <https://acnudh.org/pt-br/pacto-internacional-sobre-direitos-civis-e-politicos/>.

<sup>6</sup> Consultado a 22.05.2024, em <https://www.ohchr.org/es/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>.

individuais que ocultam a localização real das suas categorias num sistema explorador – o capitalismo – e a posição fundamentalmente desigual de seus sujeitos, através de abstrações e generalizações como o conceito de “cidadãos” (Koskenniemi, 2004; Marks, 2011). Por outro lado, Bowring (2008: 140) insiste que os direitos têm um carácter agonístico e devem ser recuperados como ferramentas numa “luta para prevenir e procurar reparação das violações dos direitos humanos”, o que não significa “aspirar à utopia”, mas uma “luta para proporcionar aqui e agora a condição de nos tornarmos mais humanos”. Além disso, considerando os direitos humanos “como práticas insurrecionais”, para Baxi (2008: 79-80), a “violência dos oprimidos fornece, tanto quanto a violência dos dominantes, uma matriz para o surgimento de normas e padrões de direitos humanos” que permanecem em disputa. Estas são, em suma, as principais questões levantadas na investigação sobre a dialética dos processos através dos quais os saharais e os palestinos continuam a lutar pela libertação nacional e a implementação do seu direito à autodeterminação. A seguir, o artigo discute como esse processo se manifesta na frente diplomática, começando com uma breve contextualização de ambos os casos.

## 2. A NATUREZA COLONIAL DOS CONFLITOS NO SAARA OCIDENTAL E NA PALESTINA

O Saara Ocidental foi colocado sob o controle da Espanha em 1884 e foi incluído na lista da ONU de territórios não autônomos em 1963, para que se realizasse um processo de descolonização. Em 1965, a Assembleia Geral da ONU solicitou que a Espanha “tomasse imediatamente todas as medidas necessárias para a libertação dos territórios”,<sup>7</sup> referindo-se à Resolução 1514 e “ao forte desejo da comunidade internacional de pôr fim ao colonialismo onde e seja como possa ocorrer”.<sup>8</sup> Em 1966, o órgão declarou o “direito inalienável à autodeterminação” do povo saharai,<sup>9</sup> após considerar as declarações dos peticionários do território. Observou também que o Governo espanhol negligenciou a aplicação da Resolução 1514, onde se apelava à organização de um referendo<sup>10</sup>, em consulta com Marrocos e a Mauritânia, como “partes interessadas” sobre os procedimentos, a realizar sob os auspícios da ONU.

<sup>7</sup> § 2 da A/RES/2072(XX), Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 2072 (XX), “Cuestión de Ifni y el Sáhara Español”, 16 de dezembro de 1965. <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/222/10/pdf/nr022210.pdf?token=hliguZXDpDvoyZuy3W&fe=true>.

<sup>8</sup> Preâmbulo da A/RES/2072(XX). Cf. nota de rodapé anterior.

<sup>9</sup> § 1 da A/RES/2229(XXI), Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 2229 (XXI), “Cuestión de Ifni y el Sáhara Español”, 20 de dezembro de 1966. <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/007/64/pdf/nr000764.pdf?token=7dtNGInYGleCKww7Kb&fe=true>

<sup>10</sup> § 1 da A/RES/2229(XXI). Cf. nota de rodapé anterior.

No entanto, depois de negligenciar a aplicação das medidas propostas pela ONU, e de enfrentar a resistência saharai organizada na Frente Popular para a Libertação de Saguía el-Hamra e Río de Oro (Frente Polisario), a Espanha abandonou as suas responsabilidades sobre o território em 1976, transferindo o controle do Saara Ocidental para Marrocos e Mauritânia, enquanto a Frente Polisario proclamou a República Árabe Saharai Democrática (RASD) e começou a lutar pelo seu reconhecimento internacional (Omar, 2017; Zoubir, 2007). Seguiu-se a guerra de libertação nacional contra os novos ocupantes, com Marrocos a promover a colonização do território e a Mauritânia a retirar-se em 1979. Milhares de saharais permaneceram sob ocupação militar e a outra parte procurou refúgio na região argelina de Tinduf ou o exílio, ao mesmo tempo que a Frente Polisario se esforçava por construir instituições estatais (Castañeda e Arenas, 2016; Leite, 2015). Um Plano de Arranjo foi elaborado pela ONU e pela Organização da Unidade Africana e aceito em 1988 pela Frente Polisario e Marrocos, e preparativos para a realização de um referendo foram adotados pelo Conselho de Segurança da ONU em 1990.<sup>11</sup> Para esse efeito, em 1991, o mesmo órgão estabeleceu a Missão de Manutenção da Paz da ONU para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO),<sup>12</sup> cujo mandato tem sido renovado todos os anos desde então.

Embora a ONU tenha passado décadas a reafirmar os direitos do povo saharai, novos elementos foram gradualmente introduzidos nas resoluções do Conselho de Segurança, principalmente influenciadas pelas posições dos EUA, da França e da Espanha. Estes elementos incluem a referência à necessidade de negociação de uma solução “mutuamente aceitável” e o respaldo à opção do Marrocos de concessão de autonomia ao Saara Ocidental, mantendo o território sob a sua soberania, que o Conselho de Segurança da ONU chama de uma proposta “séria e credível” (Liceras, 2016: 25-26; Theofilopoulou, 2017: 45-47). Entretanto, a colonização marroquina do Saara Ocidental ocupado consolidou-se, sustentada, por exemplo, pela repressão daqueles que resistem, através da violação sistemática dos seus direitos humanos, e pela pilhagem e venda dos recursos naturais do território nos mercados internacionais, nomeadamente para a União Europeia (UE) (Kamal, 2015; Leite, 2015; Naili, 2021).

---

<sup>11</sup> Cf. S/21360, Informe do Secretário Geral das Nações Unidas, “La situación relativa al Sáhara Occidental”, 18 de junho de 1990 – [https://www.usc.es/export9/sites/webinstitucional/g/institutos/ceso/descargas/S\\_21360\\_1990\\_es.pdf](https://www.usc.es/export9/sites/webinstitucional/g/institutos/ceso/descargas/S_21360_1990_es.pdf); S/RES/658, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Resolução 658, “La situación relativa al Sáhara Occidental”, 27 de junho de 1990 – <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/576/19/pdf/nr057619.pdf?token=AN5iRn996pc0HvCluB&fe=true>

<sup>12</sup> S/RES/690, Conselho de Segurança das Nações Unidas, Resolução 690, “La situación relativa al Sáhara Occidental”, 29 de abril de 1991. <https://documents.un.org/doc/resolution/gen/nr0/597/52/pdf/nr059752.pdf?token=R4sczrQIsRMVZZ0Pqw&fe=true>

Em 2020, na zona que separa a parte ocupada da parte libertada do Saara Ocidental, os manifestantes saharauis apelaram à MINURSO para implementar o seu mandato e procuraram impedir a circulação de veículos marroquinos, ao que as autoridades marroquinas responderam enviando o Exército e atacando os manifestantes (Solana, 2021).<sup>13</sup> O presidente da RASD e o secretário-geral da Frente Polisario, Brahim Ghali, decretou o fim do cessar-fogo em 14 de novembro de 2020 e “a consequente retomada da luta armada em defesa dos direitos legítimos do povo [saharauí]”<sup>14</sup>. Este foi apenas mais um incidente no que se tornou um “conflito congelado” (Fernández-Molina e Ojeda-García 2020). Como escreve Fernández-Molina (2017: 1), o protelamento da solução

parece ser ubíquo nas suas representações habituais: um processo de descolonização tardio, zigzagueante e prolongado [...] degenerou numa anexação prolongada do território por Marrocos e num conflito prolongado entre este último e a Frente Polisario, pró-independência saharauí, que por sua vez gerou uma situação prolongada de refugiados, bem como um processo prolongado de resolução de conflitos liderado ineficazmente pela comunidade internacional durante mais de três décadas.

A caracterização é certamente útil, embora se possa dizer que o processo como tal só é “ineficaz” a partir de uma perspectiva, ainda que crucial, que se afirmava defender: a do povo sob dominação estrangeira. Neste sentido, embora as guerras anticoloniais de libertação nacional tenham levado à inscrição no direito internacional de compromissos mais ambiciosos com a autodeterminação dos povos, as conquistas não podem ser tidas como garantidas.

A comunidade internacional organizada teve sucesso, num período marcadamente breve, nos duplos projetos de acabar com o colonialismo e garantir que o princípio da autodeterminação se enraizasse, com uma notável exceção em África. O Saara Ocidental, a última colônia da África, continua encerrado num conflito e o seu povo incapaz de alcançar a autodeterminação, enquanto enfrenta uma ocupação ilegal depois de os casos comparáveis da Namíbia e de Timor-Leste terem sido resolvidos com sucesso. A incapacidade de concretizar as

---

<sup>13</sup> Ver também S/2021/843, Informe do Secretário Geral das Nações Unidas, “La situación relativa al Sáhara Occidental”, 1 de outubro de 2021. <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n21/272/47/pdf/n2127247.pdf?token=eQD7W4Sq8iSnxs7nlu&fe=true>

<sup>14</sup> Cf. § 15 do Informe S/2021/843 (ver nota de rodapé anterior).

normas mais básicas do direito internacional, incluindo a aplicação da Carta das Nações Unidas e do direito internacional humanitário no Saara Ocidental, revela os limites da justiça internacional e da capacidade da Organização das Nações Unidas para agir. (Kamal, 2015: 345)

Tal problema mostra que a ilusão prevalente de “calma e estabilidade” nunca foi realmente alcançada para os saharauis ou para a região, e o regresso às armas evidencia o fracasso do processo diplomático.

O mesmo pode ser dito da Palestina. Ali, a realidade é feita da repetição das ofensivas militares de Israel contra a sitiada Faixa de Gaza — como a iniciada em outubro de 2023 e em curso há nove meses, sem que Israel seja detido, ainda que a CIJ tenha emitido ordens de prevenção ao genocídio desde janeiro de 2024 (Crivelente, 2024); a anexação do território palestino; e a institucionalização da opressão e discriminação da população palestina por parte de Israel, que impulsionou a classificação do regime como *apartheid* (Dugard e Reynolds, 2013; ESCWA, 2017; Tilley, 2012). Para aqueles que examinam as políticas e regulamentos de Israel para a expansão dos colonatos, ao mesmo tempo que controlam o povo através da exclusão, expulsão e fragmentação, estas práticas e políticas anularam a solução procurada pela ONU desde 1947: o estabelecimento do Estado da Palestina ao lado do de Israel (Chomsky, 2016; Erakat, 2019; Khalidi, 2006; Pappé, 2006; Said, 2001). Conforme estudado exaustivamente por acadêmicos palestinos, israelenses e outros, como Masalha (1992), Pappé (2006), Said (1995), Saiygh (1997) e muitos mais, as raízes do “conflito Israel-Palestina” remontam ao final do século XIX — quando o movimento sionista liderado por Theodore Herzl promoveu a migração e o estabelecimento da população judaica na Palestina — e, na sua dimensão internacional, nos cruciais anos entre 1916 e 1948.

Mergulhadas na Primeira Guerra Mundial e, na região, buscando dismantelar o Império Otomano, a Grã-Bretanha e a França dividiram o Levante entre si por meio do acordo Sykes-Picot de 1916. Em 1917, o ministro das Relações Exteriores britânico, James Arthur Balfour, enviou uma carta — a “Promessa” ou “Declaração Balfour” — ao líder do movimento sionista na Grã-Bretanha expressando o apoio do Governo ao “estabelecimento na Palestina de um lar nacional para o povo judeu”. Em 1918, a Grã-Bretanha ocupou a Palestina, que a Liga das Nações colocou sob a sua administração através de um Mandato de Classe A em 1922, o que significava que a Palestina receberia a independência após um período de “tutela”. Ao longo do período do Mandato, que durou até 1948, a população palestina entendeu que a sua perda de terras materializava um projeto colonial, revoltando-se especialmente em 1936 e 1937.

Supostamente para aliviar as tensões, a administração britânica propôs dividir a Palestina entre um Estado judeu e um Estado árabe, ideia inaceitável para os palestinos, que viam na proposta uma solução colonial (Erakat, 2019; Pappé, 2006). Independentemente disso, a Assembleia Geral da ONU adotou uma variação do Plano de Partição em 1947, com a Resolução 181, e o movimento sionista na Palestina declarou o Estado de Israel em 1948. Seguiu-se uma guerra entre Israel, os vizinhos árabes e os palestinos, terminando com um armistício em 1949. Mas pelo menos mais três guerras determinariam a dinâmica na região e as estratégias de libertação dos palestinos: a Guerra do Suez, de 1956; a Guerra dos Seis Dias, de 1967; e a Guerra do Yom Kippur, de 1973. As últimas duas têm especial importância para a presente discussão.

A guerra de junho de 1967 significou a ocupação militar, por Israel, dos territórios palestinos da Cisjordânia, até então sob administração jordaniana; da Faixa de Gaza, sob administração egípcia; e de Jerusalém, sob estatuto especial. Já a guerra de 1973 levou o Egito e Israel a assinarem um acordo de paz em 1979 que visava abrir um quadro para negociações com os demais atores na região. Mas diante de outras dinâmicas como a Primeira Intifada (“revolta”, em português) de 1987 no território palestino ocupado e a proclamação do Estado da Palestina em 1988 pela Organização para a Libertação da Palestina (OLP), ou, no plano internacional, o gradual declínio da União Soviética, foram criadas novas condições que levaram tanto Israel como a OLP a iniciar conversações diplomáticas nos bastidores, facilitadas e mediadas pela Noruega e pelos EUA, e que tinham as preocupações de Israel como prioridades (Erakat, 2019; Khalidi, 2006; Safieh, 2011). Lançando oficialmente o chamado processo de paz de Oslo, a Declaração de Princípios assinada entre a OLP e Israel em 1993 estabelecia o reconhecimento do Estado de Israel pela OLP, mas Israel não foi obrigado a igualar esta medida reconhecendo o Estado da Palestina. Em vez disso, os acordos estabeleceram um conjunto de disposições provisórias para a gestão do território e da população e um acordo sobre um “estatuto final” que seria alcançado até ao final da década de 1990. Devido à falta de implementação de um acordo permanente, estas disposições serviram apenas para permitir a expansão dos colonatos de Israel e tornar inviável um Estado palestino soberano, colocando em causa a denominação deste como um “processo de paz”, diante da violência e da opressão que os arranjos acabaram por facilitar (cf., por exemplo, Chomsky, 2016; Hawari, 2021; Turner, 2015). Numerosas propostas foram apresentadas para relançar as negociações, sempre estabelecendo fases e concessões especialmente prejudiciais para a estratégia palestina de libertação nacional (Safieh, 2011; Said, 2001). Com a suspensão e relativização do direito à autodeterminação do povo palestino, assim, a natureza do conflito fica evidente também através do processo

diplomático, no qual os palestinos foram obrigados a negociar com os ocupantes — na prática, “sob coação”, como diria Hanan Ashrawi, uma das representantes da OLP no processo (*apud* Erakat, 2019: 152).

Nestes dois conflitos, a negação da nacionalidade palestina e saharai foi uma peça central na justificativa, por um lado, da colonização da Palestina pelos sionistas, e depois por Israel (Pappé, 2006; Said, 2001), e, por outro, da tomada marroquina do Saara Ocidental, quando a Espanha o abandonou após quase um século de dominação, sem cumprir o seu dever de descolonização (Liceras, 2016; Omar, 2008). A afirmação sionista de que a Palestina era “uma terra sem povo para um povo sem terra” serviu para justificar a sua colonização por judeus, especialmente na Europa e na América do Norte — e a expulsão dos palestinos, denominada de “transferência”, para países vizinhos (Masalha, 1992). Já as alegações marroquinas são que os saharais são uma nação fictícia, inventada pelo seu antagonista regional, a Argélia (Boukhars e Rousselier, 2014), e/ou que os saharais manifestam uma cultura particular mas também marroquina, numa apropriação daquela cultura, ou no que Allan (2024) denomina um “roubo cultural” colonialista. Assim, as reivindicações palestinas e saharais por libertação nacional seriam deslegitimadas ou relativizadas, enquanto os processos diplomáticos inconclusos funcionaram para facilitar a colonização e diluir ou suspender o direito destes povos à sua autodeterminação.

### 3. ESTRATÉGIAS PARA ESCAPAR À DIPLOMACIA COERCIVA E À OPRESSÃO

Para compreender melhor o significado dessas reflexões sobre os desafios e instrumentos de emancipação dos povos, numa abordagem marxista, é necessário distinguir os aspetos táticos dos estratégicos. Nos casos analisados, a investigação centra-se na utilização do direito internacional e no engajamento em instituições internacionais como pedra angular dos esforços dos saharais e palestinos para a libertação dos seus territórios e também para a proteção dos direitos humanos — incluindo a realização do direito à autodeterminação. Discutindo as lutas travadas no âmbito jurídico, Lukács (2014: 3) argumenta que a tática é “um meio pelo qual os grupos politicamente ativos alcançam os seus objetivos declarados, como um elo que liga o objetivo último à realidade”, numa distinção fundamental entre “o objetivo último imanente e o transcendente”, ou seja, a estratégia. Nesse sentido, enquanto alguns aceitam “a ordem jurídica existente como um princípio dado” que determina o âmbito da ação, outros veem a ordem jurídica “como pura realidade, como poder real, a ser levado em conta, no máximo, por razões de conveniência” (*ibidem*). Enfatizando esta distinção, Knox (2010: 222) argumenta que “as intervenções nunca devem ser conduzidas diretamente em nome da legalidade”, mas refletir o objetivo político e, portanto, a

utilidade dessas ferramentas para a sua consecução. No entanto, ele pondera: “Estamos sempre já enredados em relações jurídicas e, como tal, não se pode dizer que há uma simples ‘escolha’ — sobre usar ou não o direito (*ibidem*: 223).

Através destas lentes, o papel do direito internacional nas lutas emancipatórias pode ser melhor entendido. Mas essa discussão também ajuda a desvendar outros conceitos e práticas cruciais, como o de legitimidade e paz, nos quais se baseiam as reivindicações de soluções diplomáticas através de processos prolongados de negociação sobre as condições de implementação do que é um direito. Dado o efeito real de uma prática discursiva tão poderosa que promove uma determinada agenda política, como o próprio prolongamento de ambos os conflitos e as suas consequências, estes conceitos e políticas são constantemente desafiados e/ou o seu conteúdo contestado também no âmbito das relações internacionais e da sua institucionalidade. Por exemplo, Richmond (2021: 380) trata do desenvolvimento de uma “arquitetura da paz internacional” que “em parte representa diferentes formas de hegemonia global, regional e estatal e em parte representa a circulação de agência crítica e subalterna e as reivindicações políticas feitas em prol da emancipação”. Neste quadro encontram-se distintas fases em desenvolvimento tanto “em resposta aos fracassos do estágio anterior” quanto “tentativas de engajamento em transformações globais estruturais”, para fazer frente a “novas formas de conflito e violência” (*ibidem*). Numa perspectiva marxista, esta interação é entendida em chave dialética: reflete as contradições subjacentes às dinâmicas de opressão e resistência que animam os processos sociais históricos e que, naturalmente, também se verificam nos processos diplomáticos prolongados, revelando a própria natureza da opressão de que se busca emancipação.

Conforme mencionado, a investigação centra-se em atores mobilizados enquanto sociedade civil (ASC), o que implica um conjunto de considerações sobre a forma, as ferramentas e os horizontes disponíveis e por eles imaginados. No entanto, é também preciso atentar para a forma “sociedade civil” no âmbito da crítica às formas sociais do capitalismo que separam o Estado do povo na sociedade liberal/burguesa. Nessa sociedade, a vida social, política e econômica é separada em diferentes “esferas”, numa essencialização do próprio Estado que mascara a sua natureza. O Estado é um produto da sociedade, um poder que modera interesses econômicos conflitantes (Lenin, 2010: 27) e, nas palavras de Engels, é uma “força, que sai da sociedade, ficando, porém, por cima dela e dela se afastando cada vez mais” (*apud ibidem*). Além disso, Bissel (1999: 124) argumenta que as narrativas hegemônicas liberais também essencializaram a “sociedade civil” e tornaram-na uma “condição universal de possibilidade, promovendo uma classificação neoevolutiva das políticas de acordo com o seu grau de

‘desenvolvimento cívico’”, ignorando ao mesmo tempo o desenvolvimento histórico do conceito e sua forma (idealizada) até no próprio Ocidente.

Portanto, a sociedade civil é considerada neste trabalho como uma categoria de prática mobilizada na luta, inclusive na concepção liberal acima mencionada, como uma condição de inclusão em fóruns e plataformas institucionais que estão gradualmente a ser abertas a estes atores — como concessões para a sua entrada em espaços ainda dominados por atores estatais. Considerando as lutas em causa, a sociedade civil do povo oprimido tem desafios adicionais advindos da sua posição em relação a um Estado ainda em construção e não soberano, e também em relação ao Estado opressor, bem como em relação à “comunidade internacional”, quando os ASC alcançam instituições e outros Estados-nação. Em suma, numa visão dialética deste movimento, a “sociedade civil” é ao mesmo tempo uma condição limitante e uma possibilidade de ação e acesso, cujas potencialidades também estão sob disputa.

Estas reflexões são cruciais para compreender as diferentes opiniões dos saharauis e dos palestinos sobre as suas dificuldades, estratégias e táticas. Como demonstrado, ambos os casos partilham muitos atributos e objetivos que requerem uma análise contínua nos quadros do direito e da política internacionais. As condicionantes da mobilização e da própria sobrevivência de ambos os povos são estruturadas por regimes de ocupação militar e de colonização — sendo a ocupação uma facilitadora da colonização — que os impedem de concretizar o seu direito à autodeterminação. Mas igualmente importante é o impacto das estratégias diplomáticas que favorecem regimes opressivos ao sustentarem, em conjunto com as outras condicionantes, o protelamento da solução dos conflitos. Em síntese, por exemplo, Ricarte (2023: 46) argumenta que aquilo a que chama de “processos de paz prolongados” podem funcionar “como uma estrutura própria”, mantendo condições multidimensionais de violência que sustentam, ao invés de resolver, o conflito. Numa tendência negativa, “a normalização do conflito e a resultante falta de perspectivas de paz” mudam o significado do próprio processo ao longo do tempo (*ibidem*: 41).

Em última análise, a própria denominação destes como “processos de paz” é questionável, uma vez que têm funcionado como processos opressivos e nem mesmo uma “paz negativa” — sucintamente, a ausência de violência direta, conforme conceptualizada por Galtung (1969: 183)<sup>15</sup> — são capazes de assegurar. Este é claramente o caso tanto da Palestina quanto do Saara Ocidental, como demonstram Arestizábal (2011), Fernández-Molina (2017), Hawari (2021), Liceras (2016), Turner

---

<sup>15</sup> Autor de uma concepção crucial nos Estudos para a Paz, Galtung (1969: 183) explica “a razão do uso dos termos ‘negativa’ e ‘positiva’ [...]: a ausência de violência pessoal [direta] não conduz a uma condição definida positivamente, enquanto a ausência de violência estrutural é aquilo a que nos referimos como justiça social, que é uma condição definida positivamente (distribuição igualitária de poder e recursos).”

(2015), e outros. O protelamento, portanto, resulta de uma estratégia também multidimensional que condiciona tanto a ação quanto as reivindicações e o horizonte dos atores oprimidos nessa relação, ou seja, a forma e a dimensão da realização da sua autodeterminação — ou seja, oprimindo estratégica e estruturalmente, mas também diretamente, através das violações sistemáticas de direitos humanos e da ação militar. Esta é uma estratégia conceptualizada no estudo no qual o artigo se baseia, numa leitura ampla da sua natureza e objetivos, de uma “diplomacia opressiva”, para além de “coerciva”.

A diplomacia coerciva tem sido delineada em abordagens centradas no Estado como uma estratégia que “equilibra” força e negociação quando um Estado segue os seus interesses. Craig e George (1990: 196), por exemplo, a definem como uma estratégia baseada na ameaça ou no emprego de força limitada para tentar reverter ações. Schultz (2004: 4) argumenta que “as crises são principalmente impulsionadas por esforços para comunicar resolução, quando os Estados tentam convencer uns aos outros de que estão dispostos a iniciar a guerra se as suas exigências não forem satisfeitas”. No entanto, embora esta seja a prática predominante, a ameaça pode não ser militar. Jakobsen (2007: 235) define assim o uso de mecanismos de dissuasão/detenção e incentivo/indução (*sticks and carrots*) — como uma “parte integrante da gestão de conflitos no Ocidente desde o fim da Guerra Fria”, considerando-os quase tão importantes quanto as ameaças de uso da força. Nesta perspectiva, as assimetrias de poder parecem ser um simples dado que serve como uma vantagem conveniente nas negociações. Nos casos analisados, esta vantagem é alicerçada nas alianças das potências ocupantes com potências mundiais como os EUA, a França, a Espanha e também a UE em termos políticos, econômicos, diplomáticos e militares (Chomsky, 2016; Falk, 2016; Liceras, 2016; Mundy, 2017).

É para enfatizar esta perspectiva mais ampla, além das táticas negociais em si, que o estudo expande o conceito de “diplomacia coerciva” para um de “diplomacia opressiva”. O intento é sublinhar como os processos diplomáticos promovidos nestas condições suprimem as chances de realização da autodeterminação e contribuem diretamente para viabilizar o regime de opressão — até mesmo beneficiando os aliados dos regimes opressores através de diversos acordos comerciais e militares, como aqueles firmados entre Israel ou Marrocos e os EUA, o Reino Unido, ou membros da UE como a França e a Espanha — enquanto palestinos e saharauis são chamados a negociar “sem condições” (Akram, 2014; Erakat, 2019; Liceras, 2016; Omar, 2008; Theofilopoulou, 2017).

Em resistência a esta dinâmica, os movimentos de libertação nacional saharai e palestino engajam-se no que a investigação examina e conceptualiza como uma

“diplomacia emancipatória”. Esta estratégia combina iniciativas diplomáticas formais e informais a nível estatal, institucional e da sociedade civil — inclusive nos âmbitos da diplomacia parlamentar e da diplomacia popular/dos povos, diversamente conceptualizada,<sup>16</sup> com o objetivo de construir a solidariedade e o reconhecimento internacional que podem pesar na balança de uma correlação de forças desfavorável, impulsionando esses movimentos rumo aos seus objetivos. Esta perspectiva distingue-se daquela da “diplomacia rebelde” (cf., por exemplo, Coggins 2015) ao enfatizar o carácter destes atores como movimentos de libertação nacional ou mesmo Estados que procuram libertação, reconhecimento e soberania, em vez de “atores não estatais” — que é uma formulação insuficiente para representá-los. Esta abordagem também destaca o carácter anticolonial da sua estratégia, uma vez que as guerras de libertação nacional não são guerras civis, mas conflitos internacionais.

As táticas da diplomacia emancipatória incluem o estabelecimento de relações formais a nível estatal, a adesão a organizações internacionais, a adesão a tratados e convenções e a apresentação de queixas a instituições como tribunais regionais e internacionais por infrações e violações cometidas pelos seus oponentes — as potências ocupantes —, Estados terceiros, organizações ou empresas. Ao nível da sociedade civil, envolvem também iniciativas de defesa e promoção dos direitos humanos (*advocacy*) e litígios estratégicos (*strategic litigation*), levando casos a tribunais regionais e internacionais, participando em sessões de órgãos de tratados da ONU, juntando-se ou promovendo redes internacionais de solidariedade envolvendo a sociedade civil de outros países, e muito mais. Tal como a leitura de Coggins (2015) da “diplomacia rebelde”, esta abordagem reconhece a relação entre táticas violentas e não violentas, rejeitando distinções marcadas entre práticas legais e ilegais — que muitas vezes funcionam como estratégias discursivas empregadas por regimes opressivos para deslegitimar a resistência. Esta abordagem rejeita, portanto, entendimentos exclusivamente jurídicos do que é a natureza política e econômica dos conflitos estudados — mesmo que sejam regulados e enquadrados pela lei e o direito, como todas as relações sociais sob o capitalismo (cf., por exemplo, Knox, 2010; Mascaro, 2019).

Com base nesta estratégia, o estudo em que se baseia este artigo explora também uma noção de “autodeterminação prefigurada”, a fim de discutir como os saharauis e os palestinos conseguem, ao longo da sua luta e, nessas condições, desempenhar alguma medida de autodeterminação ao se fazerem representar e ao consolidarem as suas

---

<sup>16</sup> Por exemplo, os governos progressistas da Bolívia (2020) têm caracterizado a “diplomacia dos povos” como um instrumento tanto da sociedade civil, de participação e controle da política externa, quanto da diplomacia oficial, para que os estados possam “projetar, persuadir, e consolidar as justas reivindicações históricas e sociais dos povos do mundo, obrigando assim a consolidação de atos diplomáticos oficiais”.

instituições estatais, conquistando solidariedade internacional, legitimidade e reconhecimento entre uma parte da “comunidade internacional”. Este objetivo é chave, porque como explica a então representante da Frente Polisario junto da ONU em Genebra, Omaima Abdeslam,

A solidariedade internacional fez a diferença para vários movimentos de libertação em todo o mundo, como a luta contra o *apartheid*. Pode fazer com que os decisores políticos avancem em direção a uma solução ou obrigar os opressores a recuar. Portanto, com a solidariedade internacional, o nosso caminho para a liberdade e a independência será mais curto. (*apud* Crivelente, 2020: 8)

Assim, enquanto representantes dos Estados em construção e/ou dos movimentos de libertação nacional, e como ASC, os saharauis e os palestinos empenham-se na diplomacia emancipatória como estratégia de libertação nacional. O objetivo é construir o reconhecimento e a solidariedade internacional, procurando ao mesmo tempo a proteção da população ocupada e/ou apoio aos que se encontram em campos de refugiados, de modo a melhorar as suas condições de vida e garantir o direito de regresso às suas terras. Portanto, a estratégia abrange objetivos imediatos e outros finais que demonstram como, enquanto estes últimos não são alcançados, a paz e a emancipação permanecem suspensas. É também para resistir a essa realidade, assim, que os saharauis e palestinos elaboram e implementam táticas alternativas, com vista à implementação do direito à autodeterminação.

### CONCLUSÕES PRELIMINARES

A investigação que deu origem a este artigo inspira-se na necessidade de avaliar contradições e oportunidades nas concepções e práticas hegemônicas de paz e nos direitos, a fim de alcançar avanços substantivos no caminho para derrubar regimes prolongados de opressão. A questão tem implicações diretas para a política internacional como forma de desafiar narrativas e procedimentos que mantêm os povos retidos dentro de certos paradigmas. Tanto no caso dos palestinos como no dos saharauis lhes foi pedido que fizessem compromissos a fim de superar um impasse criado pelos próprios parâmetros das conversações diplomáticas e pela correlação assimétrica de forças, começando pela negociação dos termos da autodeterminação e relativizando, assim, este direito.

Considerando alguns dos fatores que sustentam o prolongamento das lutas dos povos em causa, mesmo quando os objetivos são aparentemente apoiados no direito internacional e na norma estabelecida das relações internacionais modernas, como a

autodeterminação nacional, o artigo abordou discussões sobre táticas e estratégias que questionam os limites dos paradigmas diplomáticos, que parecem funcionar para protelar a autodeterminação. A precariedade do estatuto internacional formal dos Estados saharauí e palestino como entidades políticas sem soberania e a realidade objetiva de ocupação militar, colonização, fragmentação, dispersão e refúgio dos seus povos continuam a ser fontes de todos os tipos de violência e violações. Afinal, a própria sobrevivência daqueles que resistem é ameaçada enquanto o seu direito à autodeterminação nacional é negado. Esses casos são indícios de que embora o direito esteja consagrado em numerosos instrumentos, aplicá-lo ainda requer luta. Mas não se trata de um simples problema de implementação – é uma luta cujo carácter político se impõe para além da aparência e da questão da legalidade, o que cria um conjunto de condições, políticas e práticas, que continuam a suspender a paz no Saara Ocidental e na Palestina.

Revisto por Ana Sofia Veloso

#### **MOARA ASSIS CRIVELENTE**

Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra | Doutoranda na Faculdade de Economia,  
Universidade de Coimbra/Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra  
Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal  
Contacto: moaracrivelente@ces.uc.pt  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2017-8522>

Artigo recebido a 31.10.2023

Aprovado para publicação a 30.04.2024

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- Akram, Susan (2014), “Self-Determination, Statehood, and the Refugee Question under International Law in Namibia, Palestine, Western Sahara, and Tibet”, in Tom Syring; Susan Akram (orgs.), *Still Waiting for Tomorrow: The Law and Politics of Unresolved Refugee Crises*. Boston: Cambridge Scholars Publishing, 75-140.
- Amel, Mahdi (2021), *Arab Marxism and National Liberation*. Chicago: Haymarket Books. Tradução de Angela Giordani.
- Allan, Joanna (2024), “Cultural Robbery, the Carceral System and the Settler Coloniality of Multiculturalism in Moroccan-Occupied Western Sahara”, *State Crime Journal*, 12(2), 225-244.

- Anghie, Antony (2008), "The Evolution of International Law: colonial and postcolonial realities", in Richard Falk; Balakrishnan Rajagopal; Jacqueline Stevens (orgs.), *International Law and the Third World: Reshaping Justice*. London/New York: Routledge-Cavendish, 35-50.
- Arestizábal, Pamela Urrutia (2011), "Conflicto palestino-israelí: ¿Más proceso que paz? Veinte años de propuestas frustradas y claves de la nueva encrucijada", *Quaderns de Construcció de Pau*, 23. Consultado a 22.05.2024, em <https://escolapau.uab.cat/img/qcp/conflictopalestino-israeli.pdf>.
- Balibar, Étienne (2017), *The Philosophy of Marx*. London/New York: Verso. Traduzido por Chris Turner e Gregory Elliott [ed. orig. 1993].
- Barreñada, Isaías; Ojeda, Raquel (orgs.) (2016), *Sahara Occidental: 40 años después*. Madrid: Catarata.
- Baxi, Upendra (2008), *The Future of Human Rights*. New Delhi: Oxford University Press [3.ª ed.; ed. orig. 2002].
- Bissel, William C. (1999), "Colonial Constructions: Historicizing Debates on Civil Society in Africa", in John L. Comaroff; Jean Comaroff (orgs.), *Civil Society and the Political Imagination in Africa: Critical Perspectives*. Chicago: University of Chicago Press, 124-159.
- Bolívia, Estado Plurinacional (2020), "Diplomacia de los Pueblos", *Embajada del Estado Plurinacional de Bolivia en la Federación Rusa*. Consultado a 22.05.2024, em <http://www.bolivia-rusia.ru/diplomacia-de-los-pueblos.html>.
- Boukhars, Anouar; Rousselier, Jacques (2014), "Introduction", in Anouar Boukhars and Jacques Rousselier (orgs.), *Perspectives on Western Sahara: Myths, Nationalisms and Geopolitics*. Lanham: Rowman & Littlefield, xv-xxvi.
- Bowring, Bill (2008), *The Degradation of the International Legal Order? The Rehabilitation of Law and the Possibility of Politics*. New York: Routledge-Cavendish.
- Cabral, Amílcar (1974), *P.A.I.G.C.: Unidade e luta*. Lisboa: Nova Aurora.
- Cassese, Antonio (1995), *Self-determination of Peoples: A Legal Reappraisal*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Castañeda, Claudia Barona; Arenas, Jorge Gamaliel (2016), "La República árabe saharauí democrática: reflexiones sobre un estado en el exilio", in Isaías Barreñada; Raquel Ojeda (orgs.), *Sahara Occidental: 40 años después*. Madrid: Catarata, 57-66.
- CEIRPP – Comitê das Nações Unidas sobre o Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino (2023), "Case Before International Court of Justice Will Expose Israel's Prolonged Illegal Policies, Permanent Observer Tells Palestinian Rights Committee (GA/PAL/1454)", *United Nations – Meetings Coverage and Press Releases*, 30 de agosto. Consultado a 22.10.2023, em <https://press.un.org/en/2023/gapal1454.doc.htm>.
- Chimni, Bhupinder (2017), *International Law and World Order: A Critique of Contemporary Approaches*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Chomsky, Noam (2016), "The Oslo Accords: Their Context, Their Consequences", in Petter Bauck; Mohammed Omer (orgs.), *The Oslo Accords: A Critical Assessment*. Cairo/New York: The American University of Cairo Press, 1-12.

- Coggins, Bridget L. (2015), "Rebel Diplomacy: Theorizing Violent Non-State Actors' Strategic Use of Talk", in Ana Arjona, Nelson Kasfir; Zachariah Mampilly (orgs.), *Rebel Governance in Civil War*. Cambridge: Cambridge University Press, 98-118.
- Cox, Robert (1981), "Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations", *Millennium – Journal of International Studies*, 10(2), 126-155.
- Craig, Gordon Alexander; George, Alexander L. (1990), *Force and Statecraft: Diplomatic Problems of Our Time*. Oxford: Oxford University Press.
- Crivelente, Moara Assis (2020), "Self-Determination as Resistance: Sahrawis and Palestinians Struggle for the UN", in Jakob R. Avgustin (org.), *The United Nations Friend or Foe of Self-Determination?* Bristol: E-International Relations, 109-126.
- Crivelente, Moara Assis (2024), "Além do testemunho: direito internacional, genocídio e colonização da Palestina", *Tensões Mundiais*, 20(42), 185-218.
- Croxtan, Derek (1999) "The Peace of Westphalia of 1648 and the Origins of Sovereignty", *The International History Review*, 21(3), 569-852.
- Dugard, John; Reynolds, John (2013), "Apartheid, International Law, and the Occupied Palestinian Territory", *The European Journal of International Law*, 24(3), 867-913.
- Erakat, Noura (2019), *Justice for Some: Law and the Question of Palestine*. Stanford: Stanford University Press.
- ESCWA – Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia Ocidental (2017), "ESCWA Launches Report on Israeli Practices Towards the Palestinian People and the Question of Apartheid", *United Nations ESCWA*, 15 de março. Consultado a 23.10.2023, em <https://www.unescwa.org/news/escwa-launches-report-israeli-practices-towards-palestinian-people-and-question-apartheid>.
- Falk, Richard (2016), "After Oslo: A Legal Historical Perspective", in Petter Bauck; Mohammed Omer (orgs.), *The Oslo Accords: A Critical Assessment*. Cairo/New York: The American University of Cairo Press, 67-78.
- Fanon, Frantz (2021), *Os Condenados da Terra*. Lisboa: Letra Livre. Tradução de António Massano [2.ª ed.; ed. orig. 1961].
- Fernández-Molina, Irene (2017), "Introduction: Towards a Multilevel Analysis of the Western Sahara Conflict and the Effects of its Protractedness", in Raquel Ojeda-García; Irene Fernández-Molina; Victoria Veguilla (orgs.), *Global, Regional and Local Dimensions of Western Sahara's Protracted Decolonization: When a Conflict Gets Old*. New York: Palgrave Macmillan, 1-33.
- Fernández-Molina, Irene; Ojeda-García, Raquel (2020), "Western Sahara as a Hybrid of a Parastate and a State-in-Exile: (Extra)territoriality and the Small Print of Sovereignty in a Context of Frozen Conflict", *Nationalities Papers*, 48(1), 83-99.
- Galtung, Johan (1969), "Violence, Peace, and Peace Research", *Journal of Peace Research*, 6(3), 167-191.
- George, Jim (1994), *Discourses of Global Politics: A Critical (Re)Introduction to International Relations*. Boulder: Lynne Rienner Publishers.

- Hannum, Hurst (1998), "The Right of Self-Determination in the Twenty-First Century", *Washington and Lee Law Review*, 55(3), 773-780.
- Hawari, Yara (2021), "The Revival of People-to-People Projects: Relinquishing Israeli Accountability", *Al-Shabaka*, 6 de abril. Consultado a 22.05.2024, em <https://al-shabaka.org/briefs/the-revival-of-people-to-people-projects-relinquishing-israeli-accountability/>.
- Hunt, Allan (1987), "The Theory of Critical Legal Studies", *Oxford Journal of Legal Studies*, 6(1), 1-45.
- Jakobsen, Peter Viggo (2007), "Coercive Diplomacy", in Alan Collins (org.), *Contemporary Security Studies*. Oxford: Oxford University Press, 225-247.
- Kamal, Fadel (2015), "The Role of Natural Resources in the Building of an Independent Western Sahara", *Global Change, Peace & Security*, 27(3), 345-359.
- Kennedy, Duncan (2002), "The Critique of Rights in Critical Legal Studies", in Wendy Brown; Janet Halley (orgs.), *Left Legalism/Left Critique*. New York: Duke University Press, 178-228.
- Khalidi, Rashid (2006), *The Iron Cage: The Story of the Palestinian Struggle for Statehood*. Boston: Beacon Press.
- Khoury, Rana (2011), "Western Sahara and Palestine: A Comparative Study of Colonialisms, Occupations, and Nationalisms", *New Middle Eastern Studies*, 1, 1-20.
- Kissinger, Henry (1994), *Diplomacy*. New York: Simon & Schuster.
- Knox, Robert (2010), "Strategy and Tactics", *Finnish Yearbook of International Law*, 21, 193-229.
- Koskenniemi, Martti (1994), "National Self-Determination Today: Problems of Legal Theory and Practice", *The International and Comparative Law Quarterly*, 43(2), 241-269.
- Koskenniemi, Martti (2004), "What Should International Lawyers Learn from Karl Marx?", *Leiden Journal of International Law*, 17, 229-246.
- Leite, Pedro Pinto (2015), "Independence by Fiat: A Way Out of the Impasse – The Self-Determination of Western Sahara, with Lessons from Timor-Leste", *Global Change, Peace & Security*, 27(3), 361-376.
- Lenin, Vladimir I. (2010), *O Estado e a Revolução*. São Paulo: Expressão Popular. Tradução de Aristides Lobo [2.ª ed.; ed. orig. 1918].
- Liceras, Juan Soroeta (2016), "El derecho a la libre determinación del pueblo saharauí tras cuarenta años de ocupación marroquí", in Isaias Barreñada; Raquel Ojeda (orgs.), *Sahara Occidental: 40 años después*. Madrid: Catarata, 25-40.
- Lukács, Georg (2014), *Tactics and Ethics, 1919-1929*. London/New York: Verso.
- Lukács, Georg (2017), *History and Class Consciousness*. Milton Keynes: Bibliotech Press [ed. orig. 1923].
- Lynk, Michael (2018), "Prolonged Occupation or Illegal Occupant?", blogue *EJIL: Talk!*, 16 de maio. Consultado a 23.10.2023, em <https://www.ejiltalk.org/prolonged-occupation-or-illegal-occupant/>.

- Mac Ginty, Roger (2008), *No War, No Peace: The Rejuvenation of Stalled Peace Processes and Peace Accords*. New York: Palgrave Macmillan.
- Marks, Susan (2011), "Human Rights and Root Causes", *The Modern Law Review*, 74(1), 57-78. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2230.2010.00836.x>
- Marx, Karl (2008), *Contribuição à Crítica da Economia Política*. São Paulo: Expressão Popular. Tradução de Florestan Fernandes [2.<sup>a</sup> ed.; ed. orig. 1859].
- Marx, Karl (2017), *Miséria da Filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria, do Sr. Proudhon*. São Paulo: Boitempo Editorial. Tradução de José Paulo Netto [ed. orig. 1847].
- Marx, Karl; Engels, Friedrich (2007), *A ideologia alemã*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Marcelo Backes [ed. orig. 1932].
- Masalha, Nur (1992), *Expulsion of the Palestinians: The Concept of 'Transfer' in Zionist Political Thought 1882-1948*. Washington, D.C.: Institute for Palestine Studies.
- Mascaro, Alysson Leandro (2019), "Formas e Estruturas do Internacional: Capitalismo, Direito Internacional e Relações Internacionais", in Thomaz Delgado de David; Maria Beatriz Oliveira da Silva (orgs.), *Marxismo, Direito e Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 117-130.
- Miéville, China (2006), *Between Equal Rights: A Marxist Theory of International Law*. Chicago: Haymarket Books.
- Mundy, Jacob (2017), "The Geopolitical Functions of the Western Sahara Conflict: US Hegemony, Moroccan Stability and Sahrawi Strategies of Resistance", in Raquel Ojeda-García; Irene Fernández-Molina; Victoria Veguilla (orgs.), *Global, Regional and Local Dimensions of Western Sahara's Protracted Decolonization: When a Conflict Gets Old*. New York: Palgrave Macmillan, 53-78.
- Naili, Meriem (2021), "Defeating illegal trade in Western Sahara: corporations under pressure from NGOs", *The Journal of North African Studies*, 27(6), 1204-1228.
- Omar, Emboirik A. (2017), *El movimiento nacionalista saharauí: de Zemla a la Organización de la Unidad Africana*. Las Palmas: Mercurio Editorial.
- Omar, Said M. (2008), "The right to self-determination and the indigenous people of Western Sahara", *Cambridge Review of International Affairs*, 21(1), 41-57.
- Pappé, Ilan (2006), "The 1948 Ethnic Cleansing of Palestine", *The Journal of Palestine Studies*, 36(1), 6-20.
- Patton, Stephen (2019), "The Peace of Westphalia and its Affects on International Relations, Diplomacy and Foreign Policy", *The Histories*, 10(1), 91-99.
- Rajagopal, Balakrishnan (2003), *International Law from Below: Development, Social Movements and Third World Resistance*. New York: Cambridge University Press.
- Ricarte, Joana (2023), *The Impact of Protracted Peace Processes on Identities in Conflict: the case of Israel and Palestine*. Cham: Palgrave Macmillan.
- Richmond, Oliver P. (2021), "The Evolution of the International Peace Architecture", *European Journal of International Security*, 6(4), 379-400. <https://doi.org/10.1017/eis.2021.12>

- Said, Edward W. (1995), *The Politics of Dispossession: The Struggle for Palestinian Self-Determination, 1969-1994*. New York: Vintage Books.
- Saiygh, Yazid (1997), *Armed Struggle and the Search for State: The Palestinian National Movement, 1949-1993*. Oxford: Clarendon Press.
- Safieh, Afif (2011), *The Peace Process: From Breakthrough to Breakdown*. London: Saqi.
- Schultz, Kenneth (2004), *Democracy and Coercive Diplomacy*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Shaw, Malcolm (1983), "The International Status of National Liberation Movements", *The Liverpool Law Review*, 5(1), 19-34.
- Solana, Vivian (2021), "An Invisible War in Western Sahara", *Middle East Report*, 298. Consultado a 12.10.2023, em <https://merip.org/2021/04/an-invisible-war-in-western-sahara/>.
- Theofilopoulou, Anna (2017), "The United Nations' Change in Approach to Resolving the Western Sahara Conflict since the Turn of the Twenty-First Century", in Raquel Ojeda-García; Irene Fernández-Molina; Victoria Veguilla (orgs.), *Global, Regional and Local Dimensions of Western Sahara's Protracted Decolonization: When a Conflict Gets Old*. New York: Palgrave Macmillan, 37-52.
- Tilley, Virginia (org.) (2012), *Beyond Occupation: Apartheid, Colonialism and International Law in the Occupied Palestinian Territories*. London: Pluto Press.
- Turner, Mandy (2015), "Peacebuilding as Counterinsurgency in the Occupied Palestinian Territories", *Review of International Studies*, 41, 73-98.
- Van Alstyne, Richard W. (1961), "Woodrow Wilson and the Idea of the Nation State", *International Affairs*, 37(3), 293-308.
- Van den Berg, Charis; Nowak, Tobias (2020), "Alternative Approaches to Self-Determination Applied to the Cyprus Conflict", in Jakob R. Avgustin (org.), *The United Nations Friend or Foe of Self-Determination?* Bristol: E-International Relations, 70-85.
- Wilson, Woodrow (1918), "The Fourteen Points. Woodrow Wilson and the U.S. Rejection of the Treaty of Versailles", *The WWI Museum and Memorial*. Consultado a 27.10.2023, em <https://www.theworldwar.org/learn/peace/fourteen-points>.
- Zoubir, Yahia H. (2007), "Stalemate in Western Sahara: Ending International Legality", *Middle East Policy*, 14(4), 158-177.